

A TESOURA DE GUIMARÃES.

PERIODICO POLITICO, INSTRUCTIVO, E NOTICIOSO.

Redactor principal José Ignacio d'Abreu Vieira.

ASSIGNATURA.

(Sem estampilha.)

Por anno 2\$400
 " Semestre 1\$300
 " Trimestre 720

Publica-se todas as terças, e sextas feiras de cada semana, não sendo dias sanctificados. Assigna-se, e vende-se no Escriptorio da Redacção, Rua da Caldeira, N.º 32. Preço de cada numero aculso 40 reis. No mesmo Escriptorio se recebem os annuncios, que deverão ser pagos a 30 reis por linha, repetição 20 reis. As correspondencias serão dirigidas ao Redactor Principal deste Periodico, que as receberá cindo francas de porte, e as publicará, querendo, vindo legalmente reconhecidas por Tabbellão desta Comarca, mediante o preço de 30 reis por linha, e não contendo materias em opposição ao nosso Programma.

ASSIGNATURA.

(Com estampilha)

Por anno 2\$930
 " Semestre 1\$360
 " Trimestre 850

GUIMARÃES 6 NOVEMBRO.

QUANDO nos recordamos da opposição, em que se acham os homens das nossas crencas politicas, vem-nos á idea o innocente condemnado por falsos indicios, e testemunhos, ao qual, por commiseracão, dão a escolher o modo como lhe hão de lidar a vida. O desgraçado pensa; a força o horrorisa; o cutello o arrepia; o garrote o faz estremecer; até que reconhece em fim, que, de qualquer sorte, tudo é perder a existencia, tudo é morrer; e então prefere a morte menos tormentosa, ou, fitando os olhos só nos fins, encara os meios com indifferença.

A comparacão é um pouco disproporcionada; mas nem por isso deixa de ter applicação ao caso, a que nos referimos.

E' esta sem duvida a primeira vez, que os secretarios do systema progressista, curados de suas extravagancias ideaes, subiram ao poder; não por meio de ardis, e manejos revolucionarios; mas sim com a legalidade indispensavel tanto na forma, como na essencia, isto é, em consequencia da livre escolha, e nomeação do Monarcha Constitucional. Ninguem, que queira chamar-se devoto, e fiel observador da Carta, deseja, ou pode desejar contrariar um acto, que é privativo do Soberano; a todos cumpre ter na devida consideração esta prerogativa Real, e ainda mais, áquelles que ambicionam o progresso pelos meios, que a Carta indica, por serem estes os unicos, que ás reformas podem offerecer permanencia, e duração.

Concordes nestes principios, os amantes do progresso, e melhoramentos, levantaram sua bandeira, que era a bandeira nacional, por ser

a dos homens probos, e decentes de todas as fracções politicas, de que se compõe a sociedade portugueza; mas ella causou ciúmes, não agradou aos partidos. Estes se organisaram, e reuniram com todas as apparencias d'hostilidade aos principios, que acabamos de estabelecer por base da bem entendida liberdade.

Que expediente pois deviam adoptar? augmentar as forças áquella liga?— não; por que ameaça a ruina das ideas, que querem ver prosperar. Aceitar uma lista imposta pelas auctoridades? não; por que é isto um ataque feito á liberdade, uma affronta ás garantias do cidadão. Ir á urna em separado?— não; por que esta divisão, ou antes subdivisão, importaria o seguro triumpho dos primeiros. Eis aqui a força; ex o cutello; ex o garrote!

Arreada a bandeira das conveniencias publicas, para salvar, em parte, estas conveniencias, e, no todo, a honra, e brio desta formidavel legião, seguiu-se a sua dissolução, e a ampla liberdade para cada qual escolher o rumo que lhe convem, ou adoptar o indifferencialismo; e é a este rumo, ou indifferença, que vivemos o arrojo de comparar com a morte, e sobre o qual nos parece, não devemos ficar silenciosos.

Ainda não sabemos definitivamente, qual é a lista, que a auctoridade tem de entregar aos seus escravos; ainda não sabemos, qual é a lista que a junção dos dous partidos tem de oppor-lhe, e isto porque, repetimos, nem somos espião, nem amamos a espionagem. Pode ser, que ambas ellas contenham nomes respeitaveis, ou no todo, ou em parte; mas o que é certo, é; que uma d'ellas terá o caracter de hostil ás ideas do progresso, e a outra tem, pelo menos, a mascara de as sustentar. Neste caso preferiríamos o mal menor ao mal maior; porque a honra está salva. Não se recebe uma

lista, escolhe-se entre duas, ficando a liberdade de regeitar ambas.

O governo; que todo o paiz applaudiu, (é verdade!) degenerou em parte; porem não é de admirar, por que todo o corpo é susceptivel de corrupção; mas as sciencias descobriram o meio de salvar o todo, quando uma parte delle se corrompe. O nobre visconde de Sá da Bandeira não tem um braço; foi-lhe cortado, para que a gangrena não se communicasse a todo o corpo; perdeu o braço; mas o valente guerreiro ainda existe para ornamento do throno do seu Monarcha.

Se os Srs.º Julio Gomes da Silva Sanches, e Elias da Cunha Pessoa perverteram, não perverteram, nem podem perverter os muito excellentes Marquez de Loulé, José Jorge Loureiro, e Visconde de Sá. Os juizes que vão julgar os actos dos Ministros não são só os do circulo de Guimarães; são os que no dia 9 vai eleger a nação. Elles saberão distinguir, o que é bom, do que é máo; saberão indicar ao Soberano a parte corrupta, e S. M. será Rei, e operador.

J. I. d'Abreu Vieira.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DOS NEGOCIO DA GUERRA.

Repartição central—S.ª Secção.

Conclusão.

CAPITULO IV.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS.

Art. 32. Todo o official que prender outro do mesmo corpo participal-o-ha ao seu commandante. Se o preso for de diverso corpo participal-o-ha ao com-

CARTA DO LIMA, MESTRE SERRALHEIRO EM GUIMARÃES; A SEU COMPADRE ANASTACIO, MESTRE CHAPELLEIRO EM BRAGA.

Compadre, já na TESOURA,
 Veria a delib'ração,
 Que tomou a commissão,
 Progressista eleitoral
 De ficar por fim neutral.

Uma tal resolução
 Honra bem quem, a tomou,
 Nem a opposição ligou,
 Nem ao governo incivil
 Pois que não val um sceitil.

E assim, como partido,
 Stão os principios salvados,
 Pois os homens illustrados,
 Que regem hoje a Nação,
 Não tem sua opposição.

E repellem como homens,
 Affronta que lhe fizerão;
 Pois a lista não tolerão,
 Que o senhor Governador
 Quer aos escravos impor.

Governador? — eu entendo
 Que é desgovernador,
 Pois que conseguiu vir pôr,
 Este circulo eleitoral.
 N'um descontento geral.

E que a troco d'alguns nomes,
 D'uma geral aversão,
 Vai contra a opinião,
 E quem contra ella vai,
 Mais cedo, ou mais tarde cahe.

Mas já não cahe sem fazer,
 Ao governo um grande damno,
 C'um tal proceder insano,
 No campo minist'rial,
 Lançou o pómo fatal!

Senhor Julio; attenda mais

Para os governos civis;
 Ou, como o compadre diz,
 — Não cure só d'amisades,
 P'ra fazer auctoridades. —

E se não, faltão dois dias
 Para a verdade se ver,
 Pois a urna o vai dizer,
 E então conhecerão
 Aonde estava a rasão;

Uma vez que esta senhora
 Sabe tirar cataratas,
 E castigar pataratas,
 Que se julgão uns Talleirandes,
 Sendo uns Joões Fernandes.

Coitados! tanta cegueira,
 Chega a causar compaixão,
 Lutar contra a opinião,
 Sempre ouvi dizer que é
 O remar contra a maré.

E não julguem que é bastante,
 O poder de auctoridade;

mandante do 7º corpo a que pertencer o preso, estando na localidade; não o estando, a auctoridade militar superior da localidade. Se porem o preso pertencer a algum estabelecimento dependente directamente do Ministerio da Guerra será a participação dirigida ao director do estabelecimento.

Art. 33. Os commandantes interinos dos corpos poderão impôr as mesmas penas disciplinares que os effectivos. Similhanemente os subalternos no commando das companhias terão as mesmas attribuições que os respectivos capitães.

Art. 34. Os officiaes superiores que commandarem destacamentos terão a respeito destes, e disciplinarmente, as attribuições dos commandantes dos corpos: os capitães a dos officiaes superiores; e os subalternos, a dos capitães. Nestas faculdades não se comprehende a de dar baixa de posto, a respeito do que só poderão fazer propostas ao commandante do corpo respectivo.

Art. 35. Os commandantes dos corpos podem augmentar, diminuir ou mudar a natureza das punições impostas pelos seus subordinados, ou fazerem cessar. Se entenderem porem, que o punido merece pena superior áquella para que somente estiverem auctorizados, participam-o-hão ao commandante da respectiva divisão militar, o qual pronunciará nesse caso pena maior dos limites prescriptos no artigo seguinte.

Art. 36. Os commandantes das divisões militares, em casos de infracção de disciplina commettida pelos que lhes são subordinados, poderão impôr qualquer das penas estabelecidas nos differentes artigos acima mencionados; e bem assim augmentar, diminuir, ou fazer cessar as penas já impostas.

§ unico. Na applicação da disposição do presente artigo podem os commandantes das divisões augmentar as penas de prisão simples ou aggravada até trinta dias, e determinar tambem que estas ultimas tenham logar em uma praça de guerra, dando immediatamente conta ao Ministerio da Guerra.

Art. 37. Os commandantes geraes das armas especiaes teem a respeito dos individuos pertencentes a estas as mesmas attribuições dos commandantes das divisões.

Art. 38. Os Governadores das praças de guerra poderão impor as penas mencionadas no presente regulamento a todos os militares que nellas estiverem, sendo de gradação igual ou superior á sua.

§ unico. As disposições deste artigo não são extensivas á superintendencia e disciplina interna dos corpos existentes nas praças.

Art. 39. As disposições do artigo antecedente são em tudo applicaveis aos chefes, inspectores e directores de estabelecimentos dependentes do Ministerio da Guerra, a respeito dos seus subordinados.

Art. 40. Todo o militar que, durante o cumprimento de alguma pena disciplinar, commetter nova transgressão, ou violar o preceito da punição, será punido com o augmento da pena, ou com outra mais grave, dentro dos limites prescriptos neste regulamento.

Art. 41. Alem das penas mencionadas neste regulamento, que por transgressão de disciplina podem ser impostas aos officiaes, igualmente poderá ser comminada a de passagem á inactividade temporaria nos termos do artigo 1.º, § 2.º, e artigo 7.º do capitulo 14 do decreto de 20 de Dezembro de 1849.

Pois hoje o povo em verdade,
Sabe o que val, o que pode,
E já o medo sacode.

E a não ser algum maricas,
Algum cabo de policia,
Ou desses, que sem malicia,
Tem por seu Deos o sustento,
Da meza do orçamento;

Que por Patria tem a pança,
E por lei o venha a nós,
Hão de ir encontrar-se sós:
Pois ninguem que for decente:
Fará côro com tal gente.

De maneira que d'um lado
Se verá — independencia,
E do outro obdiencia;
Pois quando manda um Soltão,
Rojão escravos no chão.

Pois contra factos não ha,
Não pode haver argumentos,
Se não digão os augmentos

CAPITULO V.

DOS INCORREGIVEIS.

Art. 42. Toda a praça de pret, que sem commetter crime ou delicto sujeito ao julgamento perante um Conselho de guerra, perseverar no commettimento de faltas, ou transgressões de disciplinas, será julgada incorregivel.

Art. 43. Para que qualquer praça de pret seja julgada incorregivel, é preciso que nos ultimos doze mezes anteriores tenha commettido mais de tres transgressões de disciplina, que hajam sido punidas com alguma das penas mencionadas neste regulamento.

Art. 44. Nenhuma praça de pret será considerada incorregivel, sem que um Conselho de disciplina a julgue e qualifique como tal.

Art. 45. O conselho de disciplina será o permanente que julga os desertores na conformidade do § 1.º e 2.º, do artigo 12 da Carta de lei de 21 de Julho de 1856.

Art. 46. A opinião do conselho de disciplina será fundamentada, intimada ao accusado, e só produzirá effeito depois de confirmada pelo Ministerio da Guerra.

§ unico. A declaração de incorregivel priva a praça de pret de qualquer gradação que tenha.

Art. 47. Terminado que seja o processo do conselho de disciplina; será entregue ao commandante do corpo, o qual com a sua opinião o remetterá ao da divisão; e este, segundo a ordem hierarchica, ao Ministerio da Guerra, ao qual compete confirmar ou não a decisão do conselho.

Art. 48. Ninguem será julgado em Conselho de disciplina na qualidade de incorregivel senão sobre proposta do commandante da companhia, que fará um relatorio circunstanciado das causas porque o considera como incorregivel pelos meios ordinarios de punição. Este relatorio será sempre acompanhado da respectiva nota do livro mestre e da dos castigos.

Art. 49. A praça de pret que for julgada incorregivel irá completar o seu tempo de serviço em um dos corpos das provincias ultramarinas.

Art. 50. Logo que a decisão do conselho de disciplina for confirmada pelo Ministerio da Guerra, o soldado terá baixa do effectivo corpo, e será posto a disposição do Ministerio da Marinha.

CAPITULO VI.

DAS RECLAMAÇÕES.

Art. 51. As reclamações collectivas são absolutamente prohibidas.

Art. 52. Permittem-se reclamações individuaes; 1. Quando for imposta pena não decretada na Lei.

2. Quando for imposta pena injusta.

Art. 53. Se em algum dos casos mencionados no artigo anterior qualquer official requerer que o negocio seja julgado em Conselho de guerra, a decisão deste requerimento competirá ao commandante em chefe, e não o havendo ao Ministerio da Guerra, o qual, depois das informações que julgar convenientes, auctorizará ou não o julgamento em Conselho de guerra.

Art. 54. As reclamações dos officiaes serão feitas aos commandantes dos corpos pelas vias compe-

Que a esta terra trouxerão,
E os heus que lhes fizerão.

E querem que ainda o povo,
Torne n'elles a votar!
Isto a não ser caçoar,
Ou do povo escarnecer,
Não sei, o que possa ser.

Ou aqui ser deputado
Será acaso um officio?
Será logar vitalicio?
Ou só p'ra honras, embora
De casa não sabiam fóra?

A ser assim já me calo,
Nem aqui está quem fallou,
Até eu mesmo lá vou
Ajudar os regedores,
A fazer tão bons senhores.

Mas como julgo não ser
Vitalicio o tal logar,
Então sempre irei votar,
Em quem vir que vá p'ra lá

tentes. As das praças de pret aos commandantes das companhias.

Art. 55. Não será admittida reclamação que for feita estando o reclamante em estado de embriaguez.

Art. 56. O official perante quem for feita qualquer reclamação deve escutal-a com affabilidade e paciencia, verificar cuidadosamente o seu fundamento, e deferir-lhe quando for justa, se estiver dentro dos limites da sua auctoridade, alias dar-lhe-ha seguimento para a auctoridade superior.

Art. 57. Será responsavel nos termos da Lei todo aquelle que não der seguimento ás reclamações que lhe forem competentemente apresentadas por algum subordinado.

Paço das Necessidades, em 30 de Setembro de 1856. — José Jorge Loureiro. — Visconde de Sá da Bandeira.

A RESTAURAÇÃO EM HESPANHA.

« Procuramos fazer conhecidos os nossos novos ministros. Antes de hoje fallarmos do seu systema, já desenhado tão claramente pelos factos e por nós, segundo os seus antecedentes, temos um erro a corrigir, uma nova byographia a bosquejar.

Julgavamos que o general Sanz, nomeado capitão general de Madrid, era o tenente general deste nome. Estavamos enganados: é o seu homonimo, o marechal de campo D. José Sanz que acaba de ser ao mesmo tempo promovido ao posto de tenente general e de commandante do exercito de Madrid. É um homem dedicado á côrte e ao marechal Narvaez.

Annuncia-se a criação d'um ministerio das colonias; é um projecto que data de longe, o cujas consequencias não queremos discutir aqui: a importancia desta noticia está toda, presentemente, no nome do homem que se aponta como candidato á nova pasta, o snr. Gonzales Bravo.

Gonzales Bravo é um homem que detesta todo o partido progressista, chefes e subordinados. O'Donnell mesmo, depois do que fez, seria mais facilmente acceite do que Gonzales Bravo. Por que? Diremos logo uma palavra. O que ha de extraordinario para os que não conhecem as cousas se não pelas apparencias, e que o snr. Gonzales Bravo tambem não é estimado pelo partido moderado. Em todo o caso, este partido é ingrato; por que o antigo jornalista mais que democrata, o revolucionario que o proprio pronunciamento de 1840 foi obrigado a chamar á ordem, prestou todavia um immenso serviço aos conservadores em 1844, como presidente do conselho de ministros. Ninguem, nem mesmo o marechal Narvaez, quiz então a pasta: Gonzales Bravo levantou-a co-

Ter mais lembranças de cá.

Que me dê mais garantias,
Desta terra defender,
Como é o seu dever,
E não serem deputados,
Só para amens, apoiados.

Que um deputado não é,
Mais do que um procurador,
Mas não como esse andador
De Bocage, aonde li,
— Tu procuras para ti. —

Mas procurar os interesses
Do circulo que o elegeu,
Isso ainda se não deu,
Porque são cousas tacanhas,
P'ra personagens tamanhas.

Se o povo for como deve,
Taes nomes hade punir,
Se se deixar illudir,
Então viva a festa o brodio,
Do nosso thio Custodio.

raiosamente—levantou-a é a palavra propria, por que o poder estava por terra. Depois foi accusar denodadamente Olozaga, em nome da rainha, diante d'uma camara meia progressista; desarmou a guarda nacional, fez mão baixa sobre as municipalidades e sobre os conselhos geraes, mettu na prisão como revolucionarios os que lhe impuzeram silencio, a elle, como demagogo, tres annos antes, e á força de audacia, de perseverança e de talento, tornou-se senhor da situação. Como talento, como capacidade, como coragem foi um excellente companheiro para o ministerio improvisado; mas o partido conservador, posto que consinta, sempre contravontade, em ser salvo por este empirico *parvenu*, não o quer por este modo habitual. Assim, vencidos os progressistas, restabelecido pouco a pouco o socego, Gonzales Bravo foi despedido, e o marechal Narvaez tomou posse da cadeira presidencial. E' a regra.

Desde esse tempo, Gonzales Bravo tem a vida d'um doente politico. Apesar do seu talento, que ninguém lhe contesta, apesar da sua audacia, que não recua diante de nenhum *obstacle* revolucionario, tem-se visto algumas vezes quasi á flor d'agua, mas nunca a fluctuar.

Em 1848 uniu-se primeiro ao ministerio Narvaez para fazer sahír uma lei de proscricção contra os progressistas; antes do fim do anno esteve a ponto de ser deportado para as ilhas Mariannas pelo proprio Narvaez.

Em 1854, era um dos amigos do marechal O'Donnell, o diplomata da commissão directora da conspiração contra o ministerio San-Luiz. Desde 1855, vinha a Pariz, para se entender com os inimigos da revolução, depois de patronato d'um príncipe, segundo se diz, e acreditamos.

Quaesquer que fossem as ideas que elle nutrisse; quaesquer que sejam os seus projectos, Gonzales Bravo, por a fatalidade que pesa sobre elle, seria, no ministerio, uma luva lançado á cara do partido progressista. Perguntau em Hespanha, em Madrid sobre tudo, ao primeiro homem do povo que topardes, o que Gonzalez Bravo significa no ministerio, e elle vos responderá sem hesitar, e subindo-lhe o sangue ao rosto: «Mais que a guerra, a morte á liberdade.»

E' talvez uma opinião injusta em relação ás ideas e á vontade mesmo do antigo presidente do conselho, mas é uma opinião acreditada e indestructivel.

A subida de Gonzales Bravo ao poder não satisfará de fórma alguma a aristocracia do partido moderado, que lhe não perdoa a sua origem demagogica.

Seria, pois, possível que a creação do ministerio das colonias, tão frequentemente annunciada, não passasse ainda desta vez d'uma illusão para o candidato alludido; mas o marechal Narvaez faria mal em zombar de Gonzales Bravo, que é um homem que se deve ter por amigo dedicado, ou que é preciso tractar como inimigo declarado.

Agora, que os homens são conhecidos, encaremos a questão pelo lado do systema:

No nosso primeiro esboço, dissemos:

«Para nós, não é uma situação definitiva esta que vemos em Hespanha—é uma phase politica do passado que volta.»

Esta previsão não foi muito ousada, por que conhecemos demasiado o paiz e os homens, para nos enganarmos facilmente; mas os factos vieram justifica-la mais cedo, e mais completamente do que nós mesmos o suppunhamos.

Não é d'uma reacção, mais ou menos calculada, mais ou menos monarchica, que se trata; é uma restauração pura e simples, mas completa, que se opera.

Revogar a lei da *desamortisação* não é mais nem menos do que a negação absoluta

dos effectos mais sociaes do que politicos da revolução; é o primeiro passo—um passo de gigante para o *antigo regimen*.

Abolir por um decreto, referendado por Narvaez, o acto adicional á constituição de 1845, referendado por O'Donnell algumas semanas antes, é ostentar o poder soberano, reduzindo a lei fundamental ás condições de simples ordens reaes, feitas hoje revogadas amanhã.

E', diga-se toda a verdade, o regimen *du bon plaisir* caminha mais longe do que nunca; por que se antigas leis da monarchia foram muitas vezes infringidas pelos Reis absolutos, pelo menos raras vezes ousaram riscal-as dos codigos nacionaes.

Em presença de factos desta ordem, não comprehendemos que se nos diga que o general Narvaez se propõe governar constitucionalmente; que fara eleições livres, para que todas as opiniões sejam representadas em côrtes; que será consiliador; que admittirá, finalmente; até os progressistas *de boa fé que quizerem aceitar a situação francamente nacional.*

Que é a constituição? Segundo entendemos, é a lei pela qual uma nação soberana estabelece a forma de governo que lhe agrada; a fonte dos poderes constituidos. Ninguém, se não a nação, representada por seus mandatarios, pôde tocar-lhe.

Mas queremos, por um momento, pôr de lado os nossos principios; queremos encarar o negocio, seja como conservadores, seja como realistas moderados. Não se dirá que regateamos.

Para os conservadores, a constituição é um pacto entre o throno e o povo, seja assim; mas se é um pacto bilateral, não se pôde modificar senão de comum accordo. A coroa não tem mais direito do que a nação para operar qualquer mudança; é preciso o consentimento de ambas as partes contractantes para que a modificação seja legal.

Vamos mais, tão longe quanto nos seja possível, sobre o terreno das concessões retrogradadas, e, accetando o principio do direito divino, concedamos aos Reis o poder absoluto de governar os *seus povos* como o entenderem melhor. Então a constituição não passa d'uma *carta outhorgada*; mas então tambem a honra do Rei está empenhada pela sua palavra. Admitti que um soberano possa mudar de systema politico todos os trimestres, e todo o vosso edificio de estabilidade monarchica, de tradições historicas, de representação da divindade, desmorona-se de per si.

O general Narvaez, annullando a lei da *desamortisação* decretada pela assemblea constituinte e sancionada livremente pela rainha—e digo livremente, por que tenho o testemunho do general O'Donnell—ataca ao mesmo tempo a soberania nacional e a consideração real.

O general Narvaez, restabelecendo, como O'Donnell, a constituição de 1845, abolida pela assemblea constituinte, que decretára outra, está ainda em contradicção com a soberania nacional sem prestar serviço ao poder real; por que levando-o a abolir hoje o que tinha outhorgado hontem (o acto adicional) colloca-se em flagrante delicto de inconsistencia.

Em que ou como saberia ser constitucional um governo que obra de semelhante maneira? Constitucional de que constituição? Se tivera a vontade, faltal-lhe-ia a possibilidade.

Não, o general Narvaez não é desta vez uma situação definitiva, não é mais do que uma phase do passado que volta, e que passará por sua vez para ceder o logar á verdadeira restauração do antigo regimen, que é o pensamento fixo, posto que não confessado dos homens da côrte.

Pode-se acreditar, no estrangeiro, que o general Narvaez formou o ministerio, em Hespanha sabe-se bem quem o organisou. A maior parte das nomeações publicadas pela *Gaceta*

foram impostas, tão impostas, segundo nos informam, que elle não pôde occultar, ás proprias pessoas interessadas, a repugnancia que algumas das nomeações lhe inspiravam.

O general illudido-se grandemente, se acredita que vai tornar-se o primeiro ministro todo poderoso de 1844 e de 1848. O partido moderado se cre' por sua vez reasumir o poder achar-se-ha tambem enganado.

Uma mudança radical operou-se, desde esse tempo em Hespanha; afora os partidos mais ou menos constitucionaes, a theocracia está organizada. Não combate ainda de viseira levantada; mina, mas sem descanso, mas com affan, tudo o que a revolução creou; procura reuuir os restos espalhados de tudo o que a revolução destruiu. Vede já: Os jesuistas estão em Loyola!

E' muito, mas não é ainda tudo: a theocracia não está só; adquiriu um poderoso alliado no marido da rainha, outr'ora sem influencia, hoje d'accordo com sua real esposa.

A rainha já não é a innocente declarada maior antes da idade de 14 annos, em 1843, cazada por Luiz Philippe em 1846, com seu primo, que não amava, do qual pelo contrario zombava, mas todavia casada, por que o rei dos francezes, não ousando faze-la esposar um de seus filhos não queria que ella tivesse um marido capaz de ser um rei. A rainha tem já 26 annos: ha treze que reina sem regencia, e ha dez que está casada. Madura pela experiencia, instruída pelos acontecimentos e pelos infortunios. Isadel II. não é uma personagem d'apparato sem significação, sem influencia pessoal na politica de Hespanha. No bem como no mal a sua personalidade conta alguma cousa: tem amigos e inimigos tambem; tem seu pensamento politico e uma vontade, que dobra muitas vezes diante dos acontecimentos, mas sempre perseverante e inclinada para o fim unico; é a rainha; e quer só-lo.

Por tanto, Narvaez e o seu partido tem a luctar, não contra os progressistas, seus antigos inimigos, hoje fora do combate, mas contra a alliança da theocracia da côrte. Os moderados perderam já a primeira bathalha no restabelecimento da concordata: por que esta concordata: traz consigo a superintendencia do clero sobre o insino ou instrucção publica de uma parte; e, d'outra parte, a obrigação imposta ao poder temporal de dar força á igreja para a execução de suas sentenças em materias de fé.

E veem dizer á Europa que o general Narvaez se propõe governar a Hespanha constitucionalmente.

O general Narvaez será o humilde servo da côrte e do clero, ou será logo despedido como o fora o general O'Donnell.

Os progressistas de boa fé não se lhe unirão certamente; não pode, portanto, contar no partido liberal senão com os homens sem fé e sem crenças, que são o refugio dos partidos, e todos os partidos teem o seu refugio.

P. de la Escosura.

PARAPHRASE

DO

Soneto publicado no numero 18.

« Renonce à la raison, ou prosterne-toi pour adorer un Dieu »
Les Nui de Young, par M.
Le Tourneur. Tom. 2,º p. 121.

O homem pensador, gasta em vão o seu espirito, quando se occupa com os mysterios estabelecidos por Deus.

Desde o capitulo primeiro do Genesis, até á ultima pagina das santas escrituras; acha

o philosopho, um corollario immenso de mysterios eloquentemente sublimes.

O incredulo não sabe comprehender aquellas maravilhas de Deus, por que só vê com os olhos debeis do corpo, atravez do prisma da impiedade; não vê para crer, porque a sombra de Luzbel estorva que a luz da Fé vibre na Retina de seus olhos. A heresia, é o termo fatal dos grandes pensadores que não sabem dobrar o joelho diante da Cruz.

Não acontece assim ao christão, por que, guiado pela luz da Graça Divina, sabe adorar aquillo que a voz da Igreja lhe ensina, embora não possa comprehendel-o.

Hum d'esses grandes mysterios do omnipotente, é aquelle, que constitue o soneto que ora paraphraseo. As Musas offereceram ao Vate, na taça dourada da poesia, o mais delicado e palpitante assumpto da philosophia christam.

S. José, Casto Esposo da Santissima Virgem, o mais feliz descendente da Tribu de Juda, teve a ventura de ser escolhido pelo Eterno, para ser Pai putativo do Menino Jesus — E' Pai de Deus.

« Sou Pai d'um filho, que não é meu filho » Vers. 1.º

O Santo Patriarcha de Nazareth, subordinado pela lei geral da natureza humana, era filho de Deus, assim como o são todos os homens — E Filho de Deus.

« Porque sendo meu filho, elle é meu Pai » Vers. 2.º

S. José, Pai de Jesus Christo herdou a eterna gloria, pela soberana virtude de sua pureza e Santidade, e por isso é que se lê —

« O Pai é que ha de herdar os bens do filho » Vers. 11.º

O mais que encerra o Soneto é de facil applicação. E. Deus nada tinha que herdar de S. José, porque é o senhor de todas as cousas.

- « Creou Deus o pensar para adoral-o,
- « Eil-o nas obras suas revelado,
- « Ao espirito uma voz bem forte grita,
- « Em que peito essa voz não ha soado? »

VI. Meditação Poetica de Lamartine.

Guimarães o 1.º de Novembro de 1856.
S. B.

LOCAES.

Reprehensão. — Hoje fomos reprehendidos por uma carta escripta em letra disfarçada, e assignada por — UM VIMARANENSE, que não teme as auctoridades — admirando-se: que tenham sahido 19 numeros da *Tesoura de Guimarães*, sem que neste periodico se tenham exposto os abusos, de que se vai fazer menção, e que são de prejuizo aos *populosos habitantes* desta cidade, que são os seguintes:

- 1.º A existencia d'uma casa demolida na rua Travessa, sem que as auctoridades tenham avisado seu dono para a concertar.
- 2.º A existencia d'outra em igual ou peor estado na rua nova das Oliveiras, n.º 28, em perigo de *desabar*.
- 3.º Lançarem-se á rua de Traz os Oleiros *agoas estagnadas*, e de máo cheiro, que são prejudiciaes á saude publica.
- 4.º Vender-se pão mal fabricado, e de menor pézo, sem que os Juizes eleitos cumpram a sua obrigação.
- 5.º Em fim, vender-se assucar adulterado com farinha, e óssos, e só em poucas lojas se encontra assucar *liquido*.

Sendo isto assim, como acreditamos, é necessario que as auctoridades entrem no seu dever. Nós tambem somos não muito temeroso, posto que o nosso nome se veja assignado como signal de responsabilidade. A casa da rua Travessa deve ser levantada; a outra mais que demor-

lida tambem se deve erguer para não *desabar*. E' necessario, que obstem ao despejo das *agoas estagnadas*; que mandem examinar o pão; e finalmente, que mandem pôr á venda em todas as lojas assucar *liquido*; por que o contrario é desejar, e concorrer para a segurança dos *populosos habitantes* desta cidade.

Queixas. — Continuam as queixas da falta de recepção deste periodico! Isto é intoleravel. A imprensa em geral tem notado este defeito; tem pedido o remedio para este mal; porem elle continua, e cresce! quereão tornar odioso o estabelecimento dos correios? convira, que d'aquelles se retire a confiança, para, antes de muito tempo, poderem infringir impunemente o § 25 do art. 143 da Carta, attribuindo-se ao desvio, o que é devido á violabilidade do segredo das cartas? Não sabemos, donde provem o mal, nem a origem d'elle; vemos, que nem se remedeia, nem procuram remedial-o, e então dizemos, como *alguem* diz — viva a Carta —

— **Assembleas.** — A illustre Comissão de recenseamento dividiu o Concelho em seis assembleas eleitoraes; 2 na Cidade, que são: Santa Maria da Oliveira, (matriz) e S. Sebastião; e 4 nas freguezias ruraes, que são: S. Torcato, Santo Antonio das Taipas, S. João de Brito, e S. Miguel das Caldas. Cresceu por tanto um dos seus membros para as presidencias, e este foi o ill.º sr. Gaspar Ribeiro Gomes d'Abreu.

— **Dificuldades.** — Parece, que o ill.º sr. administrador deste concelho tem encontrado dificuldades em encontrar delegados para assistirem ás eleições nas diversas assembleas, e que por isso se vira obrigado a lançar mão d'algumas pessoas menos inteligentes. Queira Deus, que disto não resulte algum inconveniente. S. s.ª bem sabe, o que é o piolho em camisa lavada.

— **Fallecimento.** — Hontem pelas 5 horas da tarde foi victima d'um typho na sua juventude o nosso amigo e patrio o ill.º Antonio Gaspar Alves da Costa, morador que foi no Cano, a terra lhe seja leve.

INTERIOR.

— **A esposa modelo.** — Ha varios pareceres — sobre se amam de veras as mulheres — Sem dicidir questão tão importante, — ahi vai um exemplo de mulher amante.

Braz e Braza, habitantes d'uma villa, — não se sabe se d'Aragão ou Castilla — amavam-se de maneira — que era o encanto da villa inteira. — Em protestos d'amor a sua vida passam — os pais que hão-de fazer? em fim os casam — e marido e mulher, prodigio estranho! viveram juntos quasi um anno.

Não era para durar tão feliz vida, faz Braz uma grande ferida — trata-o a mulher com toda a attenção — porem o mal occorreu n'um wagão; — de modo que o doutor por fim lança — a sentença fatal: *não ha esperanza*.

Tremendo annuncio, que na alma fere — a consorte fiel. Ai! que morre. — Ai! grita, que fico sem marido! — Para que, justos Deos, terai nascido? Por que em mim a doença não se ceva — e em lugar do meu Braz, a mim não leva? — Parea, vem com mão forte; — deixa o marido em paz, leva a consorte.

A morte no momento, — se instala temerosa no aposento — e diz: A quem levo? quem me chama? Braza responde com turvo acento; — Leva . . . o infeliz que está na cama »
(Verdade)

Publicações Litterarias.

GUIA ELEITORAL.

ou

EXPLICAÇÃO AO ALCANCE DE TODOS,
da

Lei de 30 de Setembro de 1852,

PARA A

ELEIÇÃO DE DEPUTADOS

Que devem constituir as cama-

ras Legislativas em Janeiro de 1857: seguida da mesma Lei transcripta no *Diario do Governo* n.º 232 de 1 d'Outubro de 1852.

Vende-se, no Porto, na rua do Bomjardim n.º 6 a 11 — Preço 200 reis; e nesta Cidade em casa do snr. Domingos José Fernandes Guimarães.

Recebemos o n.º 6 do *Interesante*, jornal que se publica em Braga.

ANNUNCIOS.

JOZE MARIA DIAS GUIMARÃES, previne os seus freguezos e amigos, que na feira do S. MARTINHO, EM PENAFIEL, apresentará á venda um variado e escolhido sortimento de fazendas de moda, para homem e senhora. PRAÇA DAS CHANAS N.ºs 62 a 65 1.º andar.
(32)

Pelo Juizo de Direito desta Comarca e cartorio do escrivão Ferreira Porto, habilitou-se á curadoria dos bens do ausente Antonio Antunes, que foi do lugar de Reguengo, freguezia de Gonça, seus sobrinhos Avelino e João, assistidos de sua Mãe Anna Luiza, Maria Mequelina, e Anna Maria, do mesmo lugar e freguezia desta Comarca, para que correu editos de 13 dias. Quem pois se julgar com igual ou melhor de reito pôde vir deduzil-o.
(30)

A' ULTIMA HORA

NOTICIAS DE HESPAÑA.

O embaixador inglez lord Howden, era esperado no dia 31 em Madrid.

Confirma-se o reconhecimento da Rainha de Hespanha pelo Imperador da Russia, que já nomeou para seu ministro plenipotenciario em Madrid, o principe Volkonsky, ajudante que foi do vice-rei da Polonia principe Paskiewitch, e irmão de um antigo diplomatico russo em Inglaterra. O principe Volkonsky deve chegar a Madrid em fins de Novembro.

Confirma-se a nomeação do duque d'Ossuna para a missao extraordinaria a S. Petersburgo.

A «Gazeta» declarou que o governo se propõe dar t'das as sancções legais, ás vendas feitas, segundo a lei de desamortisação, até á data da sua derogação.

(Braz Tisana)

GUIMARÃES:

Typ. de Francisco José Monteiro.
Rua da Caldeira n.º 32.